



**ANEXO III – Regulamento de Estágios Curriculares Obrigatórios**

**COMISSÃO DO CURSO DE FARMÁCIA**  
**Resolução CCF nº 03, de 14 de março de 2019.**

O presente instrumento regulamenta o exercício e a validação dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e Estágios Não Obrigatórios do Curso de Farmácia da Universidade Federal de São Paulo, *Campus Diadema*.

CONSIDERANDO,

*Lei 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,*

*Lei 11.788 de 2008 – Lei de Estágios,*

*Parecer CNE/CES nº 583 de 2001, o qual dá orientação para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação,*

*Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, a qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia,*

*Resolução do Conselho de Graduação (UNIFESP) nº 01 de 2007, a qual regulamenta os critérios de promoção para os Campi da UNIFESP.*

O Curso de Farmácia da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), *Campus Diadema*, vem, por meio deste documento, regulamentar o exercício e a validação dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, em atendimento ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação de Farmácia.

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





## CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

**Art. 1º.** A **Comissão de Estágios (CE)** está subordinada à Comissão do Curso de Farmácia (CCF) da Universidade Federal de São Paulo/*Campus* Diadema, e será constituída por 06 (seis) membros docentes do Curso de Farmácia da Unifesp e por um representante discente e seu respectivo suplente.

§ 1. Todos os docentes serão titulares na comissão.

§ 2. No mínimo 03 (três) docentes deverão ter Formação Farmacêutica.

§ 3. Os membros docentes serão indicados pela CCF e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 4. Os membros discentes (titular e suplente) serão eleitos/indicados pelos seus pares e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 5. Os nomes de todos os membros deverão ser homologados pela CCF da UNIFESP/Campus Diadema.

§ 6. Em caso de vacância do membro da CE (docente), um novo membro deverá ser indicado pela CCF, para término de mandato.

**Art. 2º.** A CE do Curso de Farmácia da UNIFESP terá o seu Presidente e Vice-Presidente eleitos pelos seus membros, em eleição direta e com voto igualitário de todos os seus membros.

**§ Único.** De acordo com a resolução CFF Nº 591 de 28 de Novembro de 2013, o Presidente e o Vice-Presidente deverão ter formação Farmacêutica.

**Art. 3º.** A CE do Curso de Farmácia da UNIFESP reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou, quando necessário, por convocação de dois ou mais de seus membros.

**§ Único.** As decisões definidas na primeira convocação deverão ter a maioria simples (50%+1), e, em segunda convocação, considerando válido a maioria dos votos dos presentes na reunião.

**Art. 4º.** São atribuições da CE:

- a) gestão dos estágios do curso
- b) divulgar oportunidade de estágio
- c) avaliar documentação de solicitação de estágio
- d) elaborar os Planos de Atividades do estágio curricular supervisionado, em comum acordo com a unidade concedente e estagiário;
- e) avaliar e aprovar o Plano de Atividades do estágio, quando em concordância com a atividade profissional;
- f) verificar o cumprimento dos pré-requisitos;

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030

Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –

<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





- g) atribuir professor orientador;
- h) dar assistência ao estagiário
- i) dar suporte e orientação ao professor orientador;
- j) acompanhar e avaliar as atividades dos estágios;
- k) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- l) avaliar e emitir pareceres nos relatórios de acompanhamento referente à execução do estágio;
- m) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- n) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- o) verificar o cumprimento da carga horária;
- p) lançar o conceito em pasta verde;
- q) deliberar sobre casos omissos.

**§ Único.** As atribuições supracitadas serão divididas entre os membros da CE.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 5º.** Os estágios do Curso de Farmácia da UNIFESP estão planejados e articulados em complexidade crescente, distribuídos ao longo do Curso, e deverão contemplar cenários de práticas do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem dos conteúdos relacionados ao Curso de Graduação em Farmácia, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, devendo ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos.

**§ Único.** Os estágios do Curso de Farmácia da UNIFESP podem ser classificados como Obrigatórios e Não Obrigatórios.

**Art. 6º.** Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios são exigências do currículo do Curso de Farmácia da UNIFESP, sendo condição básica para a conclusão do curso. Para a sua realização, o aluno deverá estar regularmente matriculado no Curso de Farmácia, e ter cumprido os requisitos mínimos exigidos para cada UC Estágio.

**Art. 7º.** As cargas horárias totais a serem cumpridas em Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios equivalem a 20% da carga horária total do Curso de Farmácia da UNIFESP, segundo

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





disposições gerais da Matriz Curricular do Curso em atendimento às Diretrizes Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia, e está dividida em quatro UC de Estágio:

UC Estágio I – 103 horas

UC Estágio II – 458 horas

UC Estágio III – 309 horas

UC Estágio IV – 160 horas

**§ 1.** A aprovação do discente nas UC Estágio I a IV é obrigatória para o assentamento em seu Histórico Escolar.

**Art. 8º.** Os Estágios realizados sem o cumprimento dos pré-requisitos exigidos para cada UC Estágio I a IV serão considerados como *Estágio Não Obrigatório*, e não terão suas cargas horárias de estágio validadas para o cumprimento das referidas UC.

**§ Único.** A CE é responsável pelo acompanhamento das atividades realizadas em Estágios Não Obrigatórios.

### CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE ESTÁGIOS

**Art. 9º.** O aluno do Curso de Farmácia poderá realizar atividades de Estágio em locais internos (UNIFESP), desde que no âmbito de atuação do profissional farmacêutico, e também em locais externos desde que haja convênio firmado previamente entre estes locais de estágio e a UNIFESP, contemplando *preferencialmente* cenários de práticas do SUS.

**§ 1.** A UNIFESP poderá firmar convênio próprio com instituições (públicas ou privadas), empresas, Institutos ou Agências de Integração, desde que haja interesse específico e estratégico da CE para o estabelecimento de um Convênio de Cooperação Técnica.

**§ 2.** Não será considerada a carga horária dos estágios realizados em locais não conveniados pela UNIFESP.

**Art. 10.** Caberá às Agências de Integração o credenciamento dos locais para atividades de estágios.

**§ Único.** O credenciamento poderá ser tornado sem efeito, a qualquer tempo, ressalvados os direitos dos estagiários que estiverem no decurso dos seus estágios.

**Art. 11. Estágios realizados no Exterior** somente serão validados quando realizados por intermédio de uma Agência de Integração conveniada à UNIFESP, ou através de Programas de

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





Intercâmbio vinculados a Agências de Fomento Governamentais, como o Programa Ciência Sem Fronteiras.

**§ 1.** Os estágios em Atividades Farmacêuticas, incluindo Serviços Farmacêuticos, realizados durante o período de mobilidade internacional do estudante no decurso do Programa Ciência Sem Fronteiras, poderão ser validados mediante o envio, a qualquer tempo, ao endereço eletrônico estagio.diadema@unifesp.br ou pessoalmente no Setor de Estágio, da seguinte documentação.

I – Plano de Atividades, ou documento descritivo das atividades realizadas, devidamente assinado pela empresa/instituição concedente.

II – Declaração do supervisor ou da chefia direta informando o desempenho do estagiário.

III – Documentos ou e-mails atestando a autorização da direção do Programa Ciências Sem Fronteiras para a realização do estágio.

**§ 2.** O aluno terá prazo de 30 dias, a contar da data de seu retorno ao Brasil, para entregar o Relatório Final de Estágio, juntamente à Declaração de Carga Horária fornecida pela empresa/instituição concedente.

**§ 3.** A validação do estágio está condicionada à aprovação pela CE do Plano de Atividades ou do documento descritivo das atividades realizadas, e também do Relatório Final de Estágio.

**Art. 12.** As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e de equivalência de estágio, na área de *Serviços Farmacêuticos*, poderão ser realizadas em um ou mais dos seguintes ambientes: Farmácias de Dispensação, Farmácias Magistrais, Drogarias, Farmácias Hospitalares e Clínica, Farmácias Homeopáticas, Farmacovigilância, Farmácias de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Programas de Saúde da Família (PSF) e Serviços de Orientação e Informação sobre Medicamentos direcionados aos seus usuários.

**Art. 13.** As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e de equivalência de estágio, nas áreas de *Fármacos, Medicamentos e Cosméticos*, poderão ser realizadas em: Assessoria Técnico-Científica; Controle de Qualidade de insumos e produtos de interesse Farmacêutico; Pesquisa e Desenvolvimento de insumos e produtos de interesse farmacêutico; Produção de insumos e produtos de interesse Farmacêutico; Registro de insumos e produtos de interesse farmacêutico; Farmacoepidemiologia; Garantia da Qualidade; Manipulação Farmacêutica; Marketing e Venda de insumos e produtos de interesse farmacêutico, dentre outras atividades que contemplem as habilidades e competências gerais e específicas elencadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia e diretamente relacionadas à área de atuação apresentada neste artigo.

**§ Único.** Por produtos de interesse farmacêutico entendem-se alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos biotecnológicos, material para diagnóstico e produtos domissanearios.

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





**Art. 14.** As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e de equivalência de estágio, nas áreas de *Análises Clínicas, Toxicológicas e Genéticas*, poderão ser realizadas em: Pesquisa Clínica; Serviços de Análises Clínicas, Genéticas e Toxicológicas; Serviços de Atendimento ao Cliente e Serviços de Saúde, dentre outras atividades que contemplem as habilidades e competências gerais e específicas elencadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia e diretamente relacionadas à área de atuação apresentada neste artigo.

**Art. 15.** As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e de equivalência de estágio, na área de *Alimentos*, poderão ser realizadas em: Desenvolvimento de Métodos de Obtenção de Produtos Alimentares para uso humano e veterinário; Controle Microbiológico, Químico, Sensorial e Físico-Químico de produtos alimentares para uso humano e veterinário; Desenvolvimento de Processos Fermentativos, de Formulações Nutracêuticas e Alimentos de uso Enteral e Parenteral; Controle de Análises Bromatológicas e Toxicológicas; Normatização e Fiscalização junto à Vigilância Sanitária de Alimentos, dentre outras atividades que contemplem as habilidades e competências gerais e específicas elencadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia e diretamente relacionadas à área de atuação apresentada neste artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

**Art. 16.** Os estágios poderão ser realizados nos locais dispostos no **Capítulo III** deste regulamento, e que disponham de supervisão *in loco* por profissional com experiência na área, e respeitando-se a legislação vigente, para proporcionar ao estagiário, experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, de acordo com disposições preliminares do Capítulo II.

**Art. 17.** À empresa/instituição concedente do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório caberá a indicação, para o estagiário, de um supervisor *in loco*, integrante do seu quadro de funcionários e que *preferencialmente* tenha formação Farmacêutica.

**§ Único.** Ocorrendo alteração da supervisão *in loco*, esta deverá ser formalizada no Setor de Estágio através da emissão de Termo Aditivo ou de ofício emitido pelo atual supervisor, em papel timbrado e carimbado.

**Art. 18.** O início das atividades de estágio deve ser precedido pela entrega do Formulário de Solicitação de Estágio (Apêndice 01 deste regulamento), acompanhado do Termo de Compromisso (ou Carta de Aceite quando o estágio for realizado em locais internos) e do Plano de Atividades, no Setor de

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro

Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030

Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –

<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>







Estágio do *Campus* Diadema, o qual a encaminhará à CE para avaliação, deferimento do Plano de Atividades e indicação de um Professor Orientador, dentro de um prazo máximo de 15 dias.

§ 1. Somente após assinatura do Termo de Compromisso, incluindo-se o Plano de Atividades de Estágio, pela Diretoria Acadêmica, o aluno poderá iniciar suas atividades de estágio.

§ 2. Para as atividades de estágio relacionadas ao cumprimento das UC Estágio I e IV, não é exigida a Carta de Aceite e Plano de Atividades.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

**Art. 19.** Todo Estágio Obrigatório com duração igual ou superior a 2 (dois) meses deverá ser acompanhado por um professor orientador, pertencente ao corpo docente da UNIFESP, designado pela CE no momento da solicitação do estágio.

**Art. 20.** Cada professor orientador de estágio deverá elaborar ao início de cada semestre letivo, um calendário de *Reuniões de Presença Facultativa*, com periodicidade mensal, preferencialmente durante o horário de estágio de seu grupo de alunos.

§ 1. As reuniões não poderão ser agendadas durante o período de atividades letivas dos alunos.

§ 2. A presença dos alunos nestas reuniões facultativas não necessita ser registrada pelo professor orientador.

§ 3. Os alunos deverão comparecer nas reuniões facultativas somente quando:

I. Necessitar entregar a cópia do plano de atividades, termo de compromisso e eventuais termos aditivos, por solicitação do professor orientador ou por razão do início das atividades de estágio.

II. Necessitar entregar relatórios parciais e relatório final. Nestes casos, os relatórios deverão ser discutidos e corrigidos na presença do aluno.

III. Necessitar discutir com o professor qualquer evento ou dificuldade relacionados às atividades de estágio.

§ 4. O professor deverá estar disponível para atendimento aos alunos nos dias e horários agendados no calendário semestral.

**Art. 21.** Semestralmente, especificamente nos meses de *abril* e *outubro* de cada ano, o professor orientador deverá agendar uma reunião, com todos os seus alunos orientados, cuja presença é *obrigatória* para a aprovação final do estágio.

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





**§ 1.** A reunião obrigatória consiste na apresentação individual de cada aluno, preferencialmente por mídia eletrônica (apresentação em PowerPoint), tratando de todo o período estagiado até o momento, englobando o processo seletivo, o desenvolvimento das atividades, e as dificuldades encontradas, podendo, inclusive, trazer fotos do ambiente de trabalho caso a empresa permita.

**§ 2.** Em função da duração de cada estágio, duas situações distintas poderão ocorrer:

I. Estágios com duração inferior a seis meses: O aluno poderá concluir suas atividades, e ter seu relatório final aprovado, mesmo sem participar da reunião semestral obrigatória, caso esta seja agendada em data posterior ao encerramento do estágio.

II. Estágios com duração superior a seis meses: O aluno poderá ser convocado a uma ou mais reuniões, sendo necessária sua presença em todas para a aprovação final do estágio.

**§ 3.** Em caso de impossibilidade do comparecimento do estagiário à reunião, esta deverá ser justificada junto à Secretaria Acadêmica de Graduação mediante Requerimento para Justificativa de Falta e/ ou Avaliação Substitutiva.

**§ 4.** A ausência dos alunos em uma ou mais reuniões obrigatórias ensejará na reprovação do relatório final de atividades do estagiário.

**Art. 22.** Os professores orientadores de estágios deverão entregar os relatórios, devidamente avaliados, ao Setor de Estágio, em prazo máximo de 15 dias após sua avaliação.

**§ Único.** O controle da presença do estagiário nas reuniões semestrais obrigatórias deverá ser feita pelo próprio professor orientador. Em caso de ausência não justificada do aluno a uma ou mais reuniões obrigatórias, esta deverá estar descrita no relatório final de estágio como justificativa de sua reprovação.

## CAPÍTULO VI DA UC ESTÁGIO I

**Art. 23.** A UC Estágio I destina-se à capacitação técnica dos alunos ingressantes no curso de farmácia, podendo ser realizado:

I. Nos diversos laboratórios do *Campus* Diadema, cujos docentes responsáveis estejam envolvidos com o curso de Farmácia.

II. Em setores específicos do Hospital São Paulo, cujas atividades contemplam aquelas desempenhadas na prática farmacêutica.

**§ 1.** Reserva-se aos responsáveis pelos diversos laboratórios do *Campus* Diadema, ou setores do Hospital São Paulo, o direito de ofertar ou não vagas de estágios.

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>







**§ 2.** Não é exigida matrícula prévia na UC para a realização das atividades de estágio.

**Art. 24.** Os laboratórios ou setores que oferecerão vagas de estágio deverão elaborar anualmente um documento à CE (modelo disponível no Apêndice 02 deste regulamento) contendo:

- I. Nome e local do laboratório/setor;
- II. Nome e contato dos responsáveis pelo laboratório/setor;
- III. Número de vagas disponíveis;
- IV. Dias e horários para a realização das atividades;
- V. Carga horária prevista;
- VI. Atividades a serem desenvolvidas.

**§ 1.** As atividades a serem desenvolvidas deverão contemplar a rotina dos laboratórios, podendo incluir a apreciação de seminários e discussões científicas.

**§ 2.** Cabe à CE orientar os alunos a entrar em contato com os responsáveis pelos laboratórios/setores para iniciar suas atividades.

**§ 3.** Não é necessária a apresentação à CE da Carta de Aceite e Plano de Atividades do orientador.

**Art. 25.** Os alunos deverão realizar rodízio entre os laboratórios para aprender as diversas técnicas utilizadas rotineiramente nas diversas áreas da farmácia, e possibilitar o contato já desde o início do curso com estas áreas de atuação farmacêutica, incluindo cenários do SUS contemplados pelo Hospital São Paulo.

**Art. 26.** Ao final de cada estágio, um *relatório simplificado* (modelo disponível no Apêndice 03 deste regulamento) deverá ser elaborado pelo estagiário e aprovado pelo supervisor *in loco*. Este relatório deverá estar acompanhado da ficha de frequência e encaminhado à CE para fins de cômputo de carga horária.

**Art. 27.** Os critérios para aprovação na UC Estágio I seguem os estabelecidos pelo Conselho de Graduação da UNIFESP, segundo Resolução nº 01 de 22 de fevereiro de 2007.

**§ 1.** O aluno somente será considerado aprovado quando cumprir a totalidade da carga horária exigida para a UC Estágio I, conforme **artigo 7º** deste regulamento.

**§ 2.** Ao completar a totalidade da carga horária exigida para o cumprimento da UC Estágio I, o discente deverá realizar sua matrícula nesta UC e encaminhar todos os relatórios ao Setor de Estágio, em datas pré-definidas e divulgadas pela CE, para homologação da carga horária e assentamento no histórico escolar.

## CAPÍTULO VII DAS UC ESTÁGIO II e III

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





**Art. 28.** As UC Estágio II e III terão como pré-requisito o cumprimento da UC Estágio I.

**§ Único.** A CE deverá observar, no momento da solicitação de estágio nas áreas abrangidas pelas UC Estágio II e III, o cumprimento do pré-requisito. Caso este não tenha sido cumprido, o estágio poderá ser aprovado pela CE, mas não poderá integralizar a carga horária para estas UC, sendo considerado *Estágio Não Obrigatório*.

**Art. 29.** A UC Estágio II contempla as áreas de *farmacos, medicamentos, cosméticos e assistência farmacêutica*, devendo ser cumprida nos locais previstos nos **artigos 12 e 13** deste regulamento.

**§ 1.** Para o cumprimento da UC Estágio II, o aluno deverá comprovar a integralização da carga horária prevista no **art. 7º** deste regulamento.

**§ 2.** Não é exigida matrícula prévia na UC Estágio II para a realização das atividades de estágio.

**Art. 30.** A UC Estágio III contempla as áreas de *Análises Clínicas, Toxicológicas, Genéticas e Alimentos*, devendo ser cumprida nos locais previstos nos **artigos 14 e 15** deste regulamento.

**§ 1.** Para o cumprimento da UC Estágio III, o aluno deverá comprovar a integralização da carga horária prevista no **art. 7º** deste regulamento.

**§ 2.** Não é exigida matrícula prévia na UC Estágio III para a realização das atividades de estágio.

**Art. 31.** A continuidade das atividades de estágio obrigatório relativas às UC Estágio II e Estágio III, com duração igual ou superior a 2 meses, está condicionada à participação do estagiário às reuniões de acompanhamento promovidas pelo Professor Orientador da UNIFESP.

**§ 1.** Para estágios com duração superior a seis meses, é obrigatória a entrega de Relatórios Parciais diretamente ao Professor Orientador, durante as reuniões de acompanhamento, em periodicidade nunca superior a seis meses, de acordo com a Lei 11.788 de 2008.

**§ 2.** Poderão ser aceitos Relatórios Parciais de estágio no modelo enviado pelas agências de integração, ou em modelo próprio definido pela CE (modelo disponível no Apêndice 04 deste regulamento).

**Art. 32.** Após o término das atividades de estágio, o aluno deverá apresentar *exclusivamente* ao Professor Orientador, durante as reuniões de acompanhamento, em até 30 dias, o relatório das atividades realizadas, acompanhado da comprovação da carga horária estagiada, de acordo com normas estabelecidas pela CE, e disponíveis no Apêndice 05 deste regulamento.

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





§ 1. O prazo estipulado de 30 dias poderá ser prorrogado caso o Professor Orientador de estágio encontrar-se em período de férias.

§ 2. No caso de afastamento do Professor Orientador, a CE poderá, a seu critério, indicar um novo Professor Orientador para acompanhamento das atividades dos estagiários envolvidos.

§ 3. O Professor Orientador poderá solicitar ao aluno a reformulação do relatório de atividades, se este não atender satisfatoriamente as disposições gerais constantes nas normas para elaboração dos relatórios de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§ 4. Em caso de reprovação do relatório de atividades, o aluno deverá reformulá-lo e reapresentá-lo ao Professor Orientador para reavaliação na próxima reunião agendada. No caso de nova reprovação do segundo relatório o aluno será considerado reprovado, tornando-se necessária a realização de novo estágio.

**Art. 33.** O estágio será considerado *concluído* somente após aprovação do relatório de atividades pelo Professor Orientador; a comprovação de carga horária mínima de 250 horas; a verificação da presença do aluno nas *reuniões obrigatórias* de acompanhamento, e a conferência do cumprimento de todas as condições estabelecidas neste regulamento pela CE, quando as horas estagiadas poderão ser registradas pela CE para a integralização da carga horária exigida pelas UC Estágio II e III.

**Art. 34.** Os critérios para aprovação nas UC Estágio II e III seguem os estabelecidos pelo Conselho de Graduação da UNIFESP, segundo Resolução nº 01 de 22 de fevereiro de 2007.

§ 1. O aluno somente será considerado aprovado quando cumprir a totalidade da carga horária exigida para as UC Estágio II e III, conforme **artigo 7º** deste regulamento.

§ 2. Ao completar a totalidade da carga horária exigida para o cumprimento destas UC, o discente deverá realizar sua matrícula, para posterior assentamento no histórico escolar.

## CAPÍTULO VIII DA UC ESTÁGIO IV

**Art. 35.** A UC Estágio IV terá como pré-requisitos o cumprimento da UC Estágio I e das UC Sistema I, II, III e IV.

§ 1. A CE deverá observar, no momento da solicitação de estágio nas áreas abrangidas pelas UC Estágio IV, o cumprimento dos pré-requisitos. Caso estes não tenham sido cumpridos, a solicitação do estágio será indeferida pela CE.

§ 2. Será exigida matrícula na UC Estágio IV previamente ao início das atividades de estágio, a fim de permitir o planejamento e manejo dos estagiários a cada semestre pela CE.

§ 3. Não é necessária a apresentação de Carta de Aceite e do Plano de Atividades à CE.

### INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

#### Departamento de Ciências Farmacêuticas

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





**§ 4.** Durante o período de férias acadêmicas, dar-se-á preferência aos alunos que possuam vínculos empregatícios com empresas públicas ou privadas, para a realização das atividades de estágio.

**Art. 36.** As atividades de estágio para cumprimento da UC Estágio IV deverão ser realizadas obrigatoriamente na Farmácia Universitária da UNIFESP *Campus* Diadema, objetivando a assistência farmacêutica e o atendimento ao SUS.

**§ Único.** Os estágios realizados na Farmácia Universitária deverão ser desenvolvidos e orientados por um docente com formação Farmacêutica, podendo este ser pertencente à própria CE, ou nomeado por esta.

**Art. 37.** Ao final do estágio, um *relatório simplificado* (modelo disponível no apêndice 03 deste regulamento) deverá ser elaborado pelo estagiário e aprovado pelo supervisor *in loco*. Este relatório deverá ser acompanhado de ficha de frequência e encaminhado à CE para fins de cômputo de carga horária.

**Art. 38.** Os critérios para aprovação na UC Estágio IV seguem os estabelecidos pelo Conselho de Graduação da UNIFESP, segundo Resolução nº 01 de 22 de fevereiro de 2007.

**§ Único.** O aluno somente será considerado aprovado quando cumprir a totalidade da carga horária exigida para a UC Estágio IV, conforme **artigo 7º** deste regulamento.

## **CAPÍTULO IX DA EQUIVALÊNCIA DE ESTÁGIO**

**Art. 39.** Atividades com vínculo empregatício, ou durante a vigência de contrato de experiência, nas áreas de atuação do profissional Farmacêutico, poderão ser consideradas equivalentes ao Estágio Curricular.

**§ Único.** Não será concedida equivalência de Estágio Curricular Obrigatório para cumprimento das UC Estágio I e Estágio IV.

**Art. 40.** A solicitação de equivalência precisa ser aprovada em reunião da CE para que sua carga horária comece a valer como Estágio Obrigatório. Cargas horárias retroativas à aprovação não serão computadas em hipótese alguma.

**§ 1.** Será considerada a carga horária para equivalência de Estágio Curricular Obrigatório a atividade com vínculo empregatício, ou durante a vigência de contrato de

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro

Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030

Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –

<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





experiência, exercida após o 3º (terceiro) termo do curso, e cumpridos os pré-requisitos exigidos para cada UC.

**§ 2.** O Plano das atividades a serem desenvolvidas deverá contemplar um período mínimo de 2 meses de equivalência.

**Art. 41.** A solicitação de equivalência do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser realizada no Setor de Estágio do *Campus* Diadema, em formulário específico contido no Apêndice 01 deste regulamento, acompanhada de:

- I. Fotocópia da carteira de trabalho comprovando o vínculo empregatício.
- II. Plano das atividades a serem desenvolvidas, incluindo o período da jornada de trabalho e a duração, em meses, das atividades.
- III. No caso de Servidor Público Estatutário, a fotocópia da carteira de trabalho deverá ser substituída pela apresentação do Edital de Convocação.

**§ Único.** Após a entrega dos documentos descritos no presente artigo ao Setor de Estágio, a CE deverá emitir um parecer à atividade proposta. Caso o parecer seja favorável, a CE deverá indicar um Professor Orientador, o qual solicitará a presença do aluno nas reuniões mensais de acompanhamento.

**Art. 42.** Para que a carga horária seja aproveitada pela UC Estágio Supervisionado - Farmácia, o aluno deverá cumprir com todas as obrigações dispostas neste regulamento.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** Quando ocorrer qualquer alteração das condições inicialmente acordadas no Termo de Compromisso, tais como mudança de supervisor, prorrogação do término do estágio, mudança de horário de estágio ou mudança de carga horária semanal, esta deverá ser prontamente formalizada no Setor de Estágio, mediante a elaboração de *Termo Aditivo* ao termo de compromisso do estágio.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Curso de Farmácia da UNIFESP, ouvida a Comissão de Estágio e respeitando a legislação vigente.

Diadema, 14 de março de 2019.

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
**Campus Diadema**



Comissão do Curso de Farmácia (CCF)

Prof. Dr. Renato Farina Menegon  
Coordenador do Curso de Farmácia

Comissão de Estágios (CE)

Profa. Dra. Maria Teresa Junqueira Garcia  
Presidente da Comissão de Estágios

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>









Unidade Concedente/Empresa:	
Supervisor responsável:	
Cargo:	e-mail do supervisor:
Período do estágio: ___/___/___ a ___/___/___.	
Horário previsto para a realização do estágio:	
Carga Horária semanal: _____ horas.	

**TODA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE AO SETOR DE ESTÁGIO DEVE ESTAR  
ACOMPANHADA DESTA FICHA DE SOLICITAÇÕES**

<b>UC Estágio I (Capítulo VI)</b>
<input type="checkbox"/> Não é necessária a apresentação de Carta de Aceite e de Plano de Atividades. <input type="checkbox"/> Deverão ser realizados estágios em diversos ambientes, até a integralização da carga horária total. <input type="checkbox"/> Ao se matricular na UC Estágio I, todos os relatórios finais aprovados deverão ser encaminhados para o Setor de Estágio.
<b>UC Estágio II e UC Estágio III (Capítulo VII)</b>
<input type="checkbox"/> Necessária a apresentação ao Setor de Estágio, <i>anteriormente ao início das atividades</i> : Termo de Compromisso (estágios fora da UNIFESP), ou Carta de Aceite (estágios dentro da UNIFESP), e Plano de Atividades. <input type="checkbox"/> O estágio deve ser acompanhado por um Professor Orientador de Estágio, indicado pela CE. <input type="checkbox"/> A matrícula nas UC Estágio II e III somente deve ser realizada após a integralização das carga horárias exigidas para cada UC.
<b>Equivalência de Estágio (Capítulo IX)</b>
<input type="checkbox"/> Válido somente para as UC Estágio II e III. <input type="checkbox"/> Apresentar ao Setor de Estágio: Fotocópia da carteira de trabalho (ou do edital de convocação e último holerite para Servidores Públicos Estatutários), e Plano das atividades a serem desenvolvidas pelo funcionário (cronograma com data de início e fim). <input type="checkbox"/> O estágio deve ser acompanhado por um Professor Orientador de Estágio, indicado pela CE.
<b>UC Estágio IV (Capítulo VIII)</b>
<input type="checkbox"/> Deve ser realizada matrícula na UC Estágio IV anteriormente ao início das atividades. <input type="checkbox"/> Não é necessária a apresentação de Carta de Aceite e de Plano de Atividades. <input type="checkbox"/> <b>IMPORTANTE:</b> Comunicar a CE caso o estagiário possua vínculo empregatício com qualquer empresa pública ou privada (preferência de estágios durante os meses de férias acadêmicas).

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

Unidade José Alencar – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>







**APÊNDICE 03 - RELATÓRIO FINAL SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO**

(pg 1/2)

**1- Identificação do estágio**

Tipo de Estágio

( ) UC Estágio I

( ) UC Estágio IV

Local do Estágio: \_\_\_\_\_

Data de início do Estágio: \_\_\_\_\_; data do término: \_\_\_\_\_

Carga horária total de Estágio: \_\_\_\_\_

**2- Identificação do Aluno**

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Termo: \_\_\_\_\_ Turno: Integral ( ) Noturno ( )

**3- Relatório das atividades desenvolvidas no Estágio** (utilizar apenas o espaço do quadro)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Aluno**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Supervisor**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro

Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030

Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –

<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>







**APÊNDICE 04 - RELATÓRIO PARCIAL DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

(pg 1/2)

**1- Identificação do estágio**

Local do Estágio: \_\_\_\_\_

Período de Abrangência deste Relatório: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Supervisor: \_\_\_\_\_

**2- Identificação do Aluno**

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Termo: \_\_\_\_\_ Turno: Integral ( ) Noturno ( )

**3- Resumo das atividades desenvolvidas durante o período** (utilizar apenas o espaço do quadro)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Aluno**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Supervisor**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5.º andar – Centro

Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030

Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –

<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>







**RELATÓRIO PARCIAL DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**(pg 2/2)**

**4- Parecer do supervisor de estágio**

Avaliando cuidadosamente as atividades do aluno \_\_\_\_\_, sob minha supervisão no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

a) Classifico seu desempenho relacionado ao estágio como:

- EXCELENTE
- MUITO BOM
- BOM
- REGULAR
- INSUFICIENTE

b) Comentário/Observação do supervisor de estágio (empresa):

---

Assinatura e Carimbo do Supervisor



## APÊNDICE 05

### Normas para elaboração de Relatórios Final de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

O relatório deve ser elaborado e impresso em papel formato A4, com letra tipo Arial ou Verdana tamanho 10 (ou equivalente), espaço 1½ entre linhas, margens de superior, inferior e laterais de 2,5 centímetro e impressão frente e verso, contendo os seguintes elementos:

1. Capa (1 página), contendo:
  - a. Logotipo da UNIFESP.
  - b. Inscrição: "Relatório Final de Estágio".
  - c. Nome, registro acadêmico e turma do estagiário/funcionário.
  - d. Nome completo da Instituição concedente do estágio.
  - e. Área de atuação da Instituição concedente de estágio (segundo classificação constante nos Artigos 11º a 14º deste Regulamento).
2. Folha de rosto, contendo:
  - a. Identificação do estagiário: nome, endereço completo, telefone, email, registro acadêmico, turma e Curso.
  - b. Identificação da Instituição concedente de estágio: nome completo, endereço, telefone e site na Internet (se houver).
  - c. Identificação do Supervisor *in loco*: nome, endereço comercial, telefone, email, função na empresa e formação acadêmica.
  - d. Área de atuação da Instituição concedente de estágio (segundo classificação constante nos Artigos 11º a 14º deste Regulamento).
  - e. Período e carga horária total do estágio realizado (em horas).
3. Corpo do relatório, contendo no **máximo 5 (cinco) páginas** com os seguintes itens:
  - a. Introdução, contendo organograma da empresa bem como a sua posição em relação ao organograma.
  - b. Objetivos/Finalidades do estágio.
  - c. Descrição das atividades realizadas (Metodologias e equipamentos utilizados, quando cabível).
  - d. Consideração geral sobre o estágio.
  - e. Bibliografia.
  - f. Assinaturas do Supervisor de Estágio e do Aluno
4. Parecer do supervisor *in loco* sobre o desempenho do estagiário/funcionário. Este parecer deverá ser assinado pelo supervisor *in loco* e neste deverá constar, obrigatoriamente, a **carga horária total do estágio realizado (em horas)**.
5. Espaço destinado para o parecer da CE.

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS**

**Departamento de Ciências Farmacêuticas**

**Unidade José Alencar** – Rua São Nicolau, n.º 210 – 5º andar – Centro  
Diadema – SP – Brasil – CEP: 09913-030  
Tel: (55) 11 4044-0500 – Ramal 3432 –  
<http://www.dcf.diadema.sites.unifesp.br/>

